



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VIMIOSO

MINUTA DA DELIBERAÇÃO

PONTO DA AGENDA Nº. 2.4

----- **Apreciação e Votação “Regras Aplicáveis à Assunção de Compromissos e aos Pagamentos em Atraso – Lei nº8/2012 de 21 de Fevereiro, republicada em anexo à Lei nº22/2015 de 17 de Março.** -----

SESSÃO ORDINÁRIA DO MÊS DE FEVEREIRO
SESSÃO DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017

PRESENCAS

José Baptista Rodrigues	José Manuel Miranda
Jorge dos Santos Rodrigues Fernandes	Manuel João Fernandes Preto
José António Cerqueira da Costa Moreira	António dos Santos João Vaz
Serafim dos Santos Fernandes João	Hélder Domingos Ramos Pais
Carlos Manuel Ataíde Fernandes	Natalina Neves Pires
Manuel Fernandes Oliveira	Manuel Pascoal Lopes Padrão
José Carlos Vaz Gonçalves	José António Ramos Fernandes
António Emílio Dias	Aníbal Augusto João Delgado
Aníbal Alves do Rosário	José Manuel Alves Ventura
José Manuel Granado Afonso	
Manuel João Ratão Português	
André Fernandes Ramos	
Sandra Manuela Carvalho Vila	
José António Vara Freire	
Luís Manuel Tomé Fernandes	



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VIMIOSO

----- Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com a seguinte votação: zero votos contra, zero abstenções e vinte e quatro votos a favor. Faltou a senhora deputada da Assembleia Municipal, Maria Merência dos Reis Rodrigues Machado. -----

----- Mais deliberou a Assembleia Municipal, aprovar esta deliberação em minuta tendo sido aprovada por unanimidade, para produzir efeitos imediatos, nos termos do que dispõe o nº3 do artigo 57º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro.-----

----- E eu, **José Baptista Rodrigues**, Presidente da Assembleia Municipal, a subscrevi, redigi e assino. -----

O Presidente da Assembleia Municipal

A funcionária Responsável

24 FEV. 2017

INFORMAÇÃO INTERNA

DELIBERAÇÃO
Deliberação de aprovação

Despacho/Deliberação
PRESENTE NA REUNIÃO
ORDINÁRIA

07 FEV. 2017

DELIBERAÇÃO:

*Deliberação tomada em nome
muito da matéria exposta
e remeter este documento à
apreciação e decisão da Ass. Municipal, órgão
com competência própria nesta matéria.
(L. 11/17)*

Referência

Nº 012/DAF

Data

2017.02.03

ASSUNTO

"Regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso – Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada em anexo à Lei n.º 22/2015, de 17 de março. – Delegação de competências – Compromissos Plurianuais"

A Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com as respetivas alterações, estabelece as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas.

Relativamente à assunção de compromissos plurianuais, a lei atrás descrita determina o seguinte:

"Artigo 6.º

Compromissos plurianuais

1 - A assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia:

- a) Por decisão conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela, quando envolvam entidades pertencentes ao subsetor da administração central, direta ou indireta, e segurança social e entidades públicas do Serviço Nacional de Saúde, salvo quando resultarem da execução de planos plurianuais legalmente aprovados;
- b) Do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, quando envolvam entidades da administração regional;
- c) Da assembleia municipal, quando envolvam entidades da administração local;
- d) Da assembleia de freguesia, quando estejam em causa freguesias.

2 - É obrigatória a inscrição integral dos compromissos plurianuais no suporte informático central das entidades responsáveis pelo controlo orçamental em cada um dos subsectores da Administração Pública.

3 - Nas situações em que o valor do compromisso plurianual é inferior ao montante a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a

Solange

competência referida na alínea c) do n.º 1 pode ser delegada no presidente de câmara."

O Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, contempla as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro. Na sua versão atual, determina, para a assunção de compromissos plurianuais, o seguinte:

"Artigo 12.º

Compromissos plurianuais no âmbito do subsetor local

- 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.*
- 2 - Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento de despesa. "*

Com base na legislação atrás descrita, aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano e do Orçamento Municipal, para o ano de 2017, foi aprovado o Articulado para Orientar a Execução Orçamental, através do qual a Assembleia Municipal autorizou a assunção de compromissos plurianuais nos seguintes termos:

"Artigo 7.º

Assunção de compromissos plurianuais

- 1. Para efeitos do previsto na alínea c), do n.º1, do art.º 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, fica autorizada, pela Assembleia Municipal, a assunção de compromissos plurianuais que respeitem as regras e procedimentos previstos na LCPA, no Decreto-Lei n.º. 127/2012, de 21 de junho, e demais normas de execução de despesa, e que resultem de projetos ou atividades constantes das Grandes Opções do Plano, em conformidade com a projeção plurianual aí prevista.*
- 2. Ficam igualmente autorizadas as despesas plurianuais decorrentes de contratos que não constem do número anterior e que em cada um dos 3 anos seguintes não ultrapassem 99.759,58€, bem como os compromissos plurianuais que resultem de reprogramações físicas e financeiras de projetos.*
- 3. A autorização genérica constante dos números anteriores não prejudica a possibilidade de delegação de competências do Presidente da Câmara Municipal prevista no n.º 3 do art.º 6.º da Lei n.º8/2012, de 21 de fevereiro na redação introduzida pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março."*

O art.º 49.º da Lei n.º 42/2016, de 29 de dezembro – Lei do Orçamento de Estado 2017, vem estabelecer regras para os encargos com contratos de aquisição de serviços e relativamente à autorização para assunção de compromissos plurianuais destes contratos, determina o seguinte:

"15 - Sempre que os contratos de aquisição de serviços estejam sujeitos a autorização para assunção de encargos plurianuais, o respetivo processo de autorização deve ser instruído nos termos dos n.os 3 e 5, se aplicáveis, ou com a fundamentação e justificação do valor proposto para 2017 face aos valores pagos em 2016, nos termos do n.º 2."

Deste modo, sempre que se esteja na presença de contratos de aquisição de serviços com encargos plurianuais, é necessário instruir o respetivo processo de autorização para assunção desse compromisso plurianual, com base no disposto no n.º 15 do art.º 49.º da Lei n.º 42/2016, de 29 de dezembro, o que impede/prejudica a utilização da autorização genérica dada aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano e do Orçamento Municipal.

Face ao exposto, dado que a última alteração à Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, veio estabelecer a possibilidade de delegação no presidente da câmara, a autorização para assunção de compromissos plurianuais, desde que, não excedam o valor de 99.759,58€ em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos, proponho, salvo melhor opinião, que a competência atrás referida seja delegada no presidente da câmara.

É tudo quanto me apraz informar, no entanto, V.Exª. decidirá como melhor lhe aprouver.

A Chefe da Divisão Administrativa e Financeira


Solange de Jesus Rodrigues Delgado